

CONTRATO T.R.T. 16^a REG. Nº 11/2011 PA Nº 929/2009

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO E A EMPRESA R. O. ALCÂNTARA.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16" REGIÃO, com sede nesta cidade. na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA e, de outro lado, a empresa R. O. ALCÂNTARA, com endereço na Rua 06, Loteamento Alphaville, Jaguarema, São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, legalmente representada pela Senhora RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA, portadora do RG Nº 90709398-1, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 929/2009, mediante o Pregão Eletrônico nº 03/2011 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005, pelo Decreto n.º 3.555/2000, pela Instrução Normativa nº. 02/2008 do MPOG/SLTI, alterada pela IN nº 03/2009, do MPOG/SLTI e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto nº. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de recepção para este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com o Termo de Referência. (Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2011) e discriminação abaixo:

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	SUMÁRIO DA FUNÇÃO	QUANT.
1. Recepcionista	44 horas semanais	Atender ao público interno e externo nos Gabinetes dos Desembargadores e no balcão de informação do FAZ.	18

Parágrafo Primeiro: Haverá contratação imediata de 08 (oito) postos de trabalho de prestação de serviços de recepção, sendo os demais 10 (dez) postos contratados.



oportunamente, após o encerramento da vigência do Contrato nº 33/2009, previsto para 03/08/2011.

Parágrafo Segundo: Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquetas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Os quantitativos especificados nesta Cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: À CONTRATADA é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 929/2009:

- a) Edital do Pregão nº 03/2011 às fls. 292/302;
- b) Termo de Referência às 271/285;
- e) Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada, às fls. 562/563-v;
- d) Ata referente ao Pregão, às fls. 454/482.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, inicialmente o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 9.336,24 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 08 (oito) postos de trabalho, ao custo unitário de R\$ 1.167,03 (mil, cento e sessenta e sete reais e três centavos). Sendo que o CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal de R\$ 21.006,54 (vinte e um mil, seis reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 18 (dezoito) postos de trabalho a partir de 04/08/2011.

Parágrafo Único: O valor global anual dos serviços ofertados é de R\$ 252.077,75 (duzentos e cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), nele incluído todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, distribuído na seguinte forma:

SERVIÇO DE RECEPÇÃO

PROFISSIONAL	POSTOS DE	VALOR	VALOR ANUAL
	TRABALHO	UNITÁRIO	TOTAL
1. Recepcionista	18	R\$ 1.167,03	R\$ 252.077,75



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Arcinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo: As faltas ao serviço que forem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no caput desta Cláusula quando for novamente apresentada para pagamento.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual, atraso do pagamento de salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Oitavo: Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Nono: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 EM = I x Nx VP

Warn &



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

Onde:

1 = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Dez: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento mensal, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:

 a) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

 b) Prova de regularidade para com a Seguridade (CND) conforme dispôc o artigo 195, §3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão

contratual;

c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos:

d) Comprovante de entrega dos vales transportes e auxilio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

c) Comprovante do pagamento do 13° salário aos empregados alocados na

execução dos serviços contratados;

Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;

 g) Comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;

 h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissidio coletivo de trabalho;

Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos

empregados vinculados ao contrato;

Comprovar a regularidade fiscal, contatada através de consulta "on line" ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Onze: A contribuição Previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço nº, 05/2005 do INSS.



Parágrafo Doze: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo CONTRATANTE quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Treze: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade competente que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Catorze: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quinze: Quando do pagamento da nota fiscal/fatura os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual (multa do FGTS) por dispensa sem justa causa dos trabalhadores da CONTRATADA serão retidos e depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica — bloqueada para movimentação — aberta em nome da CONTRATADA, que somente serão liberados por ordem do CONTRATANTE para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as condições estabelecidas nas alienas do inciso I, do art. 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:





 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para as categorias que não tenham instrumento coletivo;

II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente á época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de

obra e estiver vinculada às datas base dos instrumentos;

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro: As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Quarto: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra, da Ação 4256 configurados na Nota de Empenho nº 2011NE000402.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta Capital, sito à Av. Vitorino Freire, bairro Areinha, durante o horário de expediente, das 07h30 às 17h30.

CLÁUSULA OITAVA - DO MATERIAL DE CONSUMO

O CONTRATANTE fornecerá o material necessário para a

execução do serviço.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará, em favor do CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 7.562,33 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois e trinta e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro: A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato e será renovada a cada prorrogação feita.

Parágrafo Segundo: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Terceiro: Caso o pagamento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de alteração do valor contratual a CONTRATADA deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra e dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações de cada categoria constante da contratação:

- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato;
- Indicar o preposto e o substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- III. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, Varas do Trabalho da Capital e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e respondendo por quaisquer danos pessoais c/ou materiais causados às dependências e aos equipamentos do CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus técnicos ou



empregados, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

- V. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE:
- VI. Arear com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Contrato, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

VII. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades ora contratadas, tomando as medidas necessárias ao atendimento do empregado;

IX. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços via depósito bancário, na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRT16, conforme inciso III, do art. 19-A, da IN nº 02/2008, do MPOG, com alteração da IN nº 03/2009;

- X. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto durante a execução do serviço, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto deste contrato, de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
- Manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para a sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
- XIII. Comunicar imediata e formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração;
- XIV. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- XV. Fornecer uniformes para cada empregado compatíveis com a atividade a ser desempenhada e o local;
- XVI. Fornecer materiais e/ou equipamentos inerentes ao desempenho da mão de-obra envolvida, quando necessário, conforme categoria, quantitativo e especificações do Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- XVII. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- XVIII. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, dispostos no art. 6°, da IN nº 01/2010, da SLTI, do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:



assumidos pela I. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a

II. Orientar os empregados da CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE e normas Internas de cunho administrativo

III. Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Contrato e que não estejam de acordo com as funções da categoria;

- IV. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;

VI. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos servicos:

VII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, com relação à execução dos serviços contratados;

VIII. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

IX. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS LSERVIÇOS DE RECEPÇÃO

 Atender ao público interno e externo nos Gabinetes dos Desembargadores do TRT e no balcão de informações do Fórum Astolfo Serra;

Controlar o fluxo do público nos gabinetes;

Atender e fazer ligações telefônicas;

Anotar e repassar recados;

Receber, distribuir c/ou enviar correspondências;

- Dar apoio aos demais serviços levados a efeito nos Gabinetes relacionados com a função:
- 7. Executar outras atribuições conferidas pelo Assessor de Gabiente, desde que não caracterize desvio de função.

Rotina da execução dos serviços

ROTINA DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL

a) Atender ao público;

- Atender ligações e transferi-las;
- c) Anunciar visitantes;

ille ;





- d) Encaminhar visitantes ao seu destino;
- e) Verificar se a pessoa a ser visitada autoriza a entrada do visitante;
- f) Identificar visitantes através de sistema computadorizado, não havendo, identificar através de ficha de visitante manuscrita;
- g) Entregar ao visitante o adesivo de identificação, recolhendo o adesivo na saída;
- Encaminhar o visitante à pessoa a ser visitada, prestando-lhe informações sobre a localização da mesma no setor/departamento;
- Controlar a entrada/saída de prestadores de serviços através de registro específico;
- j) Manter relação nominal atualizada de todos os funcionários lotados no Setor/Departamento, com os respectivos ramais;
- Manter relação nominal atualizada de telefones de utilidades públicas, tais como: Pronto Socorro, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar e Civil, dentre outros;
- Manter relação atualizada com nomes e telefones/ramais de contatos nos Tribunais Regionais do Trabalho de todas as regiões;
- m) Registrar em local próprio todas as ocorrências anormais;
- n) Realizar outras atividades de apoio compatíveis com a função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO

A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base a consulta "in loco" das atividades desenvolvidas pelo profissional. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, monitorando constantemente o nível de qualidade para evitar degeneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a Contratada que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:

a) Advertência;

Mind Jel



b) Multa administrativa, no percentual de 1% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o inicio dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre o valor atualizado do contrato.

a) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de

contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b)Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente a multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o que reza os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

I – Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009.

 II – Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, consoante inciso VI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má-fé ou a incapacidade da contratada de corrigir a situação.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão



realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior o CONTRATANTE deverá reter a garantia contratual prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos no prazo de até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão-de-obra utilizada.

Parágrafo Quinto: É vedado à CONTRATADA admitir durante a vigência do contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de Juízes e Desembargadores vinculados a Justiça do Trabalho 16ª Região, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

Parágrafo Sexto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita pelo servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, os materiais empregados e a qualidade desejada;
- Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- Sugerir ao contratante a adoção de medidas cabíveis, sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
- Ao acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerá, no que couber, ao disposto no art. 34, da IN nº 02, de 2008.

Parágrafo Único: A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





A publicação deste contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 26 de abril de 2011.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente TRT 16º REGIÃO

Rinata O. Alcantóna. RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA R. O ALCÂNTARA

Testemunhas:

Lidia Maria do Sau

The second secon

LONG THE PARTY OF THE PARTY OF

the San week through against spread through the

The state of the state of the second of the state of the state of the second of the se

and the party of the

Andrew Company of the Company of the

THE COLUMN TWO IS NOT THE REAL PROPERTY.